

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, convoca os membros dos Conselhos Escolares e/ou APMC's das escolas municipais para uma Assembleia Extraordinária, no **dia 28/03/2017, às 8h**, a fim de eleger 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para compor o Conselho de Alimentação Escolar-CAE/Manaus, no **quadriênio 2017/2021**.

Local: Rua Desembargador João Machado nº 3785, Bairro Planalto.

Manaus, 23 de março de 2017.

  
**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 002/2017-GP/CME/MANAUS**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis N. 377/96, N. 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 09/03/2017.

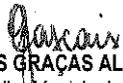
**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, pelo prazo de 04 (quatro) meses a Portaria Nº 006/2016-GP/CME/MANAUS, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOM nº 3967, destinada a alterar a resolução nº 009/CME/2015 que estabelece critérios e normas para Organização, Credenciamento de Instituições Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 2º - RETROAGIR** os efeitos desta portaria a contar de 17/01/2017

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 09 de março de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 001/CME/2017  
APROVADA EM 09.03.2017**

Estabelece diretrizes para operacionalização da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n. 377/96 e no seu Regimento Interno, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, Lei Federal n.º 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei Municipal n.º 2000/15 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME; considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para o Sistema Municipal de Ensino quanto a operacionalização das diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP n. 8/2012 e na Resolução CNE/CP n. 1/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as Diretrizes operacionais sobre a Educação em Direitos Humanos (EDH) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 2º** A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º cabe às instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manaus a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

**Art. 3º** A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade;
- VII - sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

**Art. 5º** A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar o Sistema Municipal de Ensino de Manaus e suas unidades escolares no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Manaus adotará como estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos a apreciação dos documentos norteadores das atividades pedagógicas e administrativas (PPP e Regimentos).

**Art. 6º** A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos materiais didáticos e pedagógicos; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização do currículo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

§ 1º caberá à Secretaria Municipal de Educação Manaus definir a forma da organização e oferta da EDH, no âmbito da rede pública municipal;

§ 2º as unidades da rede privada de ensino deverão inserir nos Projetos Políticos Pedagógicos e em seus Regimentos Internos a forma de organização para a oferta da EDH.

§ 3º Poderão ser trabalhados nos componentes de História e Ensino Religioso os seguintes conteúdos para fins de divulgação, orientação, apropriação do conhecimento acerca dos documentos que trazem a temática sobre Direitos Humanos e as políticas existentes e protetivas, a saber:

- I – Declaração Universal sobre Direitos Humanos de 1948;
- II – Pacto de Salamanca que trata sobre pessoas com deficiência;
- III – Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º e art. 6º, caput da Constituição Federal;
- IV – Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA Lei n. Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
- VI – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Leis n. 10.632/2002 e n.11.645/08 e Resolução do Conselho Municipal de Educação n. 002/2011;
- VII – Política de Inclusão – Lei 10.146/2016 e Resolução n. 11/CME/2016 do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e as unidades da rede privada a distribuição dos conteúdos supracitados de acordo com a etapa de desenvolvimento, porém é necessário que a abordagem contemple todas as etapas da educação básica da incumbência da Rede Municipal de Ensino de Manaus e para as unidades da rede privada apenas a educação infantil, preferencialmente, na pré-escola.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos - EDH deverá orientar a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais da educação.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. O Sistema de Ensino de Manaus, compreendendo as instituições educacionais, deverá fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. O Sistema de Ensino de Manaus, compreendendo as instituições educacionais, deverá criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de março de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
 Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 062/2017-SEMMASDH**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, em exercício, no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o expediente sobre concessão de aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS;

**CONSIDERANDO** o termo do Processo nº 2017/11908/11954/00290-SEMMASDH, de 20/03/2017, em especial, a solicitação expressa do servidor celetista.

**RESOLVE:**

**I – DISPENSAR A PEDIDO**, a contar de 20/03/2017, o empregado público **JOSE GUTEMBERG MARQUES SOARES**, contratado sob a égide do Regime Celetista, matrícula 081.194-7 B, cargo VIGIA, integrante do quadro de pessoal desta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 21 de março de 2017.

  
**ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA**  
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos  
 SEMMASDH

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
 EMPREGO E DESENVOLVIMENTO**

**(\*) PORTARIA Nº 14/2017 – GAB/SEMTRAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – SEMTRAD, no exercício da competência que lhe confere os artigos 86, inciso IV e artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 15, § 8º da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, do Decreto nº 3.638, de 10.02.2017, que institui no âmbito das autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Recebimento de Material e o Sistema de Estoque de Material, disponibilizados na web através do endereço eletrônico <http://sistemaspmm.manaus.am.gov.br>, que passa a ser de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, servindo como base para as futuras aquisições.